



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 025/2018.

Igrejinha, 10 de abril de 2018.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 025/2018, que *Autoriza o Município de Igrejinha a permutar servidor, sem ônus, com servidor das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT, que especifica.*

Considerando que a FACCAT é uma instituição de ensino superior de nossa região, que oferece cursos em diversas áreas importantes ao desenvolvimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a municipalidade entende como de interesse público o estabelecimento da possibilidade de permuta entre o Município de Igrejinha e a referida instituição.

Além disso, o Município de Igrejinha mantém uma estreita relação de trabalho e respeito com esta instituição, no sentido de formar parcerias para que os futuros profissionais ali formados possam ter experiências de trabalho quando em realização de estágios profissionais.

Neste sentido, o Município de Igrejinha, mais uma vez entende a real necessidade da realização de permuta entre os citados.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 025/2018.

Autoriza o Município de Igrejinha a permutar servidor, sem ônus, com servidor das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT, que especifica.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Igrejinha a permutar, sem ônus, servidor efetivo ocupante do cargo de Psicólogo com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, com servidor Psicólogo do quadro de carreira das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As condições da permuta mencionada no *caput* serão registradas em Termo de Permuta a ser firmado entre as partes interessadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de abril de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”